

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

#### EDITAL Nº 001/2023/CMAS, DE 02 DE MAIO DE 2023.

#### DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2023/2024.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do Suas municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, fica convocada a sociedade civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para o biênio 2023/2024, nos limites do presente Edital.

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, é responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em assistência social.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.378/1995, modificada pela Lei Municipal nº 2.066/2018 que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;
- XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI - registrar em ata as reuniões;
- XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 06 (seis) membros representativos do governo municipal, indicados pelo Prefeito, e 06 (seis) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio (nos termos da Resolução de nº 100/2023 do CNAS):

I - Representantes do governo municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 02 (um) representantes organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular e inscritas neste conselho.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES DO CMAS

**Art. 4º** A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2024, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - organizações de usuários da assistência social;

II - entidades e organizações de assistência social;

III – representantes de trabalhadores do setor.

**Parágrafo único.** Se após convite do CMAS o Ministério Público não enviar um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do *parquet*.

**Art. 5º** A comissão organizadora do processo de eleição instituída por meio da Resolução nº 012/2023 CMAS, cuja composição está descrita no Anexo I deste Edital, terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de

---

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

Assistência Social – CMAS;

II - Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III - encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 6º** As inscrições serão realizadas presencialmente na sala do CMAS (Rua Pedro Deraldo da Silva nº10 – Centro) no período de **08/05/2023 a 11/05/2023** mediante preenchimento do formulário constante nos Anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado de acordo cada categoria de representação.

## CAPÍTULO V DAS HABILITAÇÕES PARA VOTAÇÃO

### DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 7º** Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS com direito a voto Organizações da Sociedade Civil juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade.

§ 2º Cada Organização da Sociedade Civil poderá indicar 01 (um) representante com direito a voto.

§ 3º Cada representante terá direito a 02 (dois) votos.

### DOS TRABALHADORES DO SUAS

**Art. 8º** Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto os trabalhadores vinculados ao SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Para realização da habilitação, deverá ser enviado anexo a solicitação de habilitação:

- declaração ou comprovante de trabalho que confirme a sua condição de trabalhador do SUAS;
- Os participantes inscritos terão forum próprio elegendo 01 titular e 01 suplente da categoria.

### DAS ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DO SUAS

**Art. 9º** Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto dos usuários do SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º O pedido de habilitação também deverá ser assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.

§ 2º É vetado a participação como representante de usuários de pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

§ 3º Cada representante terá direito a 02 (dois) votos.

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

## CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATOS E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS

### DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 10º** As entidades e organização de assistência social deverão indicar 01 (um) representante, para concorrerem às vagas, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

§ 2º O indicado pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 3º Não se admitirá que o indicado (a) represente mais de uma entidade.

### DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

**Art. 11º** Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de trabalhadores deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Compreendem-se por representantes de trabalhadores do setor os membros de entidades e organizações regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 06, 21 de Maio de 2015.

§ 2º Para concorrerem a vaga de conselheiro deverá ser enviado em anexo a solicitação de Inscrição para comprovação de atuação conforme §1º deste artigo.

c) declaração ou comprovante de trabalho que confirme a sua condição de trabalhador do SUAS;

### DAS ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA

**Art. 12º** Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de usuários deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Compreendem-se organizações de usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de 2015,

§ 2º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.

§ 3º É vetado concorrer a vaga de representante de usuários pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

**Art. 13º** Para a habilitação das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e as organizações de usuários os mesmos deverão apresentar os seguintes

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

documentos:

#### I- Para as entidades e organizações de assistência social:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo IV deste Edital;
- b) cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- c) cópia da ata da última reunião;
- d) cópia da ata de posse da atual Diretoria;
- e) cópia do CNPJ.

#### II - Para os trabalhadores do SUAS:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo IV deste Edital, devidamente assinado;
- b) declaração ou comprovante de trabalho que confirme a sua condição de trabalhador do SUAS;
- c) cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência.

#### III- Para organização de usuários da assistência social:

- a) declaração de reconhecimento de referenciamento do usuário expedida por órgão gestor da assistência social municipal, devendo ser assinado por coordenador(a) de CRAS, CREAS, SCFV e Serviços de Alta Complexidade e do Cadastro Único;
- b) requerimento de habilitação, conforme Anexo IV deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento, juntamente com Ata da última reunião, Ata de posse da atual diretoria, cópia do estatuto e CNPJ.
- c) cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 14º** O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá dia 19/05/2023, no auditório da Secretaria de Educação, localizado na Rua Av. Rio Branco, 1550 - Centro, Jequié - BA, (ao lado do Hotel Gran terrara), às 08h para a primeira chamada e às 08h30min para a segunda chamada. Conforme cronograma anexoV.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 02 (um) representantes organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/BA  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

mesma categoria representativa.

§ 3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores marcarão com um X o seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 7º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

- a) Maior número de mandatos anteriores no CMAS.
- b) Maior idade.

§ 8º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 01 vez, e em até 10 (dez) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 9º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 10º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

§ 11º A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

§ 12º Todos os candidatos e votantes deverão apresentar documento oficial com foto no momento do processo.

**Art. 15º** O acompanhamento do processo eleitoral é público, sendo concedido a todos, de acordo a capacidade do espaço, a sua presença na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VIII DA POSSE

**Art. 16º** A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

**Art. 18º** Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

**Art. 19º** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

---

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

**Kaline Meira Souza**  
**Presidente do CMAS**

---

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

---

#### ANEXO I

#### COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

**I – Carla Christiane Oliveira Meneses** – Representante de Entidades Não

Governamentais

**II – Adalto Aguiar França**– Representante de Entidades Não Governamentais

**III – Nayomara Souza Santos** – Representante de Trabalhadores do Setor

---

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

#### ANEXO II

### FICHA DE HABILITAÇÃO VOTANTES TRABALHADORES DO SUAS E USUÁRIOS

#### I - DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO QUE ESTOU VINCULADO.

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

#### II – DADOS PESSOAIS

Nome Social: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF.: \_\_\_\_\_

Grau de instrução: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós-graduação

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### III - IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (assinalar apenas uma opção)

a) ( ) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social

b) ( ) representante de trabalhadores do setor

Solicito a habilitação para votação no processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2024

Jequié - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

#### ANEXO III

### FICHA DE HABILITAÇÃO VOTANTES ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

#### I - DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### II - DADOS DO CANDIDATO DA ENTIDADE

Nome Social: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Grau de instrução: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós-graduação

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Solicito a habilitação para votação no processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2024.

Jequié - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

\_\_\_\_\_  
Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

### ANEXO IV

### FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO A CONSELHEIRO CMAS

#### I - DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### II - DADOS DO CANDIDATO DA ENTIDADE

Nome Social: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Grau de instrução: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós-graduação

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### III - IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA (assinalar apenas uma opção)

- a) ( ) representantes organizações de usuários da assistência social
- b) ( ) representantes de entidades e organização de assistência social
- c) ( ) representante de trabalhadores do setor

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

Solicito a inscrição como candidato a Conselheiro CMAS para o processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2024.

Jequié - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

(Somente para o caso de inscrição de representante de Organização da Sociedade Civil)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Conselho Municipal de Assistência Social

### Jequié – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 1.378 /1995 e alterado pelas Leis nºs 12.435/2011, 2.066/2018.

#### ANEXO V

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

#### BIÊNIO 2023/2024

Data	Atividade	Hora e Local
05/05/2023	Publicação do Edital.	Diário Oficial e mural na sala do CMAS
08/05/2023 a 11/05/2023	Período de inscrição – Candidatos a Conselheiros CMAS e habilitação dos votantes.	Presencial na sala do CMAS
12/05/2023	Divulgação da lista de entidades e representantes habilitadas.	Site PMJ e mural na sala do CMAS
15/05/2023	Prazo para recurso.	Presencial na sala do CMAS
16/05/2023	Presencial na sala do CMAS	Presencial na sala do CMAS
17/05/2023	Publicação do julgamento dos recursos e lista homologada.	Site PMJ e mural na sala do CMAS
19/05/2023	Eleição dos representantes da sociedade civil.	Auditório da Secretaria de Educação das 08 às 11h.
Até 24/05/2023	Publicação do resultado da eleição.	Site PMJ e mural na sala do CMAS
29/05/2023	Posse dos novos conselheiros e eleição do presidente do CMAS.	Central de Cursos

Rua Pedro Deraldo da Silva, nº 10  
Centro - Jequié/Ba  
Cep: 45.200-470  
Tel: 0800 808 0117

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)